

## Contrato de Prestação de Serviços

### Contrato nº 198/2017 – Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica na área de Neurologia

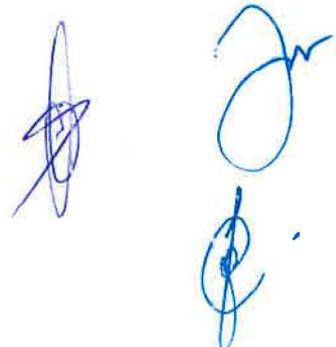
Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2017 foi celebrado o presente contrato entre:

#### 1º Outorgante

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564-007 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por C-ITS, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Couto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cuja entidade foi reconhecida e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no CHTS.

#### 2º Outorgante

Sociedade LUSÍADAS S.A., com sede na Rua Laura Alves, 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 962 403, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, doravante designada por LUSÍADAS, representada no ato por [REDACTED], portador do CC [REDACTED] válido até [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED], portador do CC [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.



Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/AD.17.261 - Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica na área de Neurologia, adjudicado em 29/11/2017, por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta sido aprovada por deliberação do Conselho de Administração na mesma data. O contrato tem início em 01/01/2018, do qual fazem parte integrante os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; o caderno de encargos; a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, com prevalência pela ordem aqui indicada.

O presente contrato de Prestação de Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica na área de Neurologia é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respectivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Natureza das Entidades Outorgantes

1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados, assumidos como personalizados, atempados e de qualidade, à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizam e, a todos os cidadãos em geral.

2 - O segundo outorgante é uma sociedade anónima, cujo objeto social é a gestão e exploração de estabelecimentos de saúde com internamento, atividades de prática médica de clínica especializada e clínica geral em ambulatório, e atividades de ambulância, transporte de doentes

## Cláusula 2.ª

### Princípios Gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

## Cláusula 3ª

### Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) serviço(s) : Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica na área de Neurologia, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

## Cláusula 4.ª

### Natureza Duradoura

- 1 - O presente contrato terá início em 01/01/2018 e vigora até 31/12/2018.
- 2 - O presente contrato não é susceptível de renovação automática.

## Cláusula 5ª

### Preço Contratual

- 1 - Pela prestação do(s) serviço(s) previsto(s) na cláusula 3.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 - O pagamento referido no ponto anterior só pode ser realizado quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA, em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas e após o fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.
- 3 - O pagamento referido no ponto 1. será efetuado para o IBAN [REDACTED]

## Cláusula 6ª

### Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o(s) serviço(s) nas condições contratadas pelo prazo previsto na cláusula 4ª.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Encomendas**

O CHTS efectuará encomendas mensais com base nas condições contratadas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Subcontratação**

O segundo outorgante está impedido de subcontratar outras pessoas colectivas para realizar o objecto do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

- 1 - O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2 - O Segundo Outorgante não pode ceder ou transmitir créditos a empresas de gestão de créditos (*factoring*), sem aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Resolução do contrato**

Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais, qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com antecedência mínima de trinta dias.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Qualidade**

O segundo outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se que os mesmos obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Responsabilidade**

- 1 - O segundo outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados ao primeiro outorgante relativos aos serviços prestados e que resultem da acção ou omissão dos seus deveres.
- 2 - Responsabiliza-se, ainda, sobre os danos causados a terceiros, constituindo-se na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante no valor do prejuízo que o mesmo venha a suportar.

### Cláusula 13.ª

#### Sigilo

- 1 - O segundo outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto directa como indirectamente.
- 2 - Não pode a segunda outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito, do primeiro outorgante divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
- 3 - O segundo outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.

### Cláusula 14.ª

#### Valor do Contrato

- 1 - O encargo total referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato é de Eur 26.296,10 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato previsto na Cláusula 4ª.

### Cláusula 15.ª

#### Notificações/ Comunicações

- 1 - Qualquer comunicação e notificação que deva ser feita entre as partes, considerar-se-á válida e vinculante se expedida por telefax ou carta registada para os domicílios indicados na parte inicial deste contrato, ou por qualquer outro que substitua aqueles, ou para os postos de telefax que para o efeito venham a ser indicados por uma das partes à outra, e produzirá efeitos no dia da sua receção efetiva.
- 2 - Para os efeitos no número anterior, considera-se como válidos os seguintes postos de telefax:  
CHTS – Telefone 255 714 038, Fax n.º 255 714 004, e-mail [aprov@chts.min-saude.pt](mailto:aprov@chts.min-saude.pt).  
2.º Outorgante – Telefone n.º 217704067, email – [info.comercial@lusiadas.pt](mailto:info.comercial@lusiadas.pt).

3 - As comunicações efetuadas via fax serão formalizadas via postal, registadas com aviso de recepção, para a sede dos outorgantes.

#### Cláusula 16.ª

##### Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada, aplicando-se em tudo o quanto for omissivo as regras gerais aplicáveis ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

#### Cláusula 17.ª

##### Foro competente

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, que os outorgantes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é composto por 6 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

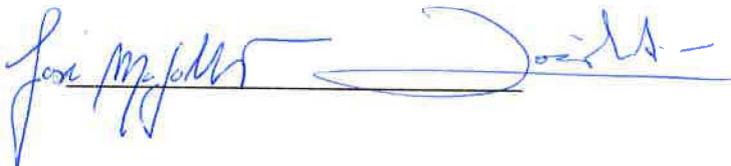
O imposto de selo deverá ser pago nos termos legais pelo segundo outorgante.

Primeiro Outorgante:



Presidente Conselho de Administração  
Carlos Alberto

Segundo Outorgante:



Lusíadas, S.A.  
NIPC: 505 962 403  
Rua Laura Alves, N.º 12 - 5º  
1050-138 Lisboa

Penafiel, 7 de dezembro de 2017.